PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1006577-40.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Monitória - Contratos Bancários

Requerente: 'Banco do Brasil S/A

Requerido: OCO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS INFORMÁTICA E

GAMES LTDA ME e outros

'BANCO DO BRASIL S/A ajuizou ação contra OCO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS INFORMÁTICA E GAMES LTDA ME E OUTROS, pedindo a constituição de título executivo judicial em relação à obrigação dos réus, de pagarem o saldo devedor de contrato de uso de cartão BNDES, do valor de R\$ 123.227,08, caso desatendam o mandado monitório.

Carlos Waldir e Bernadete foram citados pessoalmente e não se manifestaram, tornando-se revéis.

Oco Comércio Ltda., Orides e Sandra foram citados por edital e não se manifestaram. O Curador nomeado pediu novas diligências para citação pessoal, sem sucesso, e impugnou o pedido inicial por negativa geral.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Carlos Waldir e Bernadete foram pessoalmente citados e não opuseram embargos ao mandado monitório, tornando-se revéis e enfrentando a presunção de veracidade dos fatos contra si alegados.

Os demais réus, cuja defesa é apresentada pela D. Curadoria, não enfrentam semelhante consequência.

A relação jurídica entre as partes está documentalmente comprovada, estampada em contrato firmado pela ré pessoa jurídica, mediante fiança prestada pelos demais, com os respectivos encargos pela falta de pagamento das obrigações, somando saldo devedor de R\$ 123.227,08 (fls. 37/40). Não se estabeleceu controvérsia ou dúvida razoável a respeito da realidade de tais lançamentos.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Diante do exposto, **acolho o pedido** e julgo constituído o título executivo judicial em favor do autor, **BANCO DO BRASIL S. A.**, no tocante à obrigação dos réus, de pagarem o saldo devedor contratual de R\$ 123.227,08, com correção monetária, juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2%, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da dívida.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 25 de janeiro de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA